



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 983/2019  
17/05/2019 - 10:05  
PL 74/2019

## **PROJETO DE LEI**

**“Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares no município de Indaiatuba a fornecerem e utilizarem canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclados e biodegradáveis”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Indaiatuba a venda e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, casas noturnas, feiras, festivais, eventos de qualquer espécie e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - No lugar dos canudos confeccionados em material plástico, poderão ser disponibilizados e vendidos pelos estabelecimentos comerciais e demais mencionados no Art. 1º desta Lei, canudos confeccionados em papel reciclável, material comestível e/ou biodegradável.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade imediatamente.

II- Na segunda autuação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e nova intimação para cessar a irregularidade.

III- Na terceira autuação, multa em dobro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e assim sucessivamente até o limite de R\$ 10.000,00.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 983/2019  
17/05/2019 - 10:05  
PL 74/2019

IV- Na hipótese de atingido o valor máximo previsto de R\$ 10.000,00 em multa, proceder-se então o Executivo Municipal com abertura de processo administrativo para cassação de licença de funcionamento, em todos os casos, garantido a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 4º - Os valores relativos à arrecadação das multas serão destinados a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.


Art. 5º - Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e cumprimento da Presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 de maio de 2019

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Vereador**

  
**João de Souza Neto**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 983/2019  
17/05/2019 - 10:05  
PL 74/2019

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares do município de Indaiatuba a fornecerem e utilizar canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclados e biodegradáveis. ”

Sabemos como é preocupante a questão da degradação ambiental que vem sendo afetada constantemente pelo avanço das civilizações e desenvolvimento humano, desta forma, a presente propositura tem como objetivo a proteção ao meio ambiente e a introdução de uma alternativa sustentável para a diminuição do lixo plástico descartado no município de Indaiatuba, contribuindo assim para que gerações futuras possam desfrutar de ambientes ecologicamente preservados.

Através de um estudo realizado pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF- sigla em inglês) o Brasil é o 4º maior produtor de lixo plástico no mundo, estando atrás apenas de Estados Unidos, China e Índia, porém, tal fato não seria tão assustador se não fosse também pela pequena quantidade de lixo reciclado, apenas 1,2%, estando abaixo da média mundial equivalente a 9%.

A poluição feita pelo material plástico, afeta água, solo, ar, vida animal e traz inúmeros malefícios, demorando décadas para se decompor.

Desse modo, tal assunto foi tomando crescentes proporções em torno da conscientização mundial sinalizando para diminuição e escassez do uso indiscriminado desses materiais, entre eles, os canudos plásticos.

Assim, propor políticas públicas voltadas a garantir e proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é um dever, encontrando respaldo em nossa Constituição Federal, *verbis*:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

[...]

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 983/2019  
17/05/2019 - 10:05  
PL 74/2019

A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, também dispõe sobre o tema:

**“Art. 8º - Ao Município de Indaiatuba compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:**

**XIII – dispor sobre a revogação de licença para atividade que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público, aos bons costumes, ou ao meio ambiente;**

[...]

**“Art. 10 – É da competência do Município, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:**

**VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas; “**

In casu, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o assunto, já consolidada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal conforme julgados recentes como no **Recurso Extraordinário 729.726 São Paulo**, e **Recurso Extraordinário 194.704 Minas Gerais**.

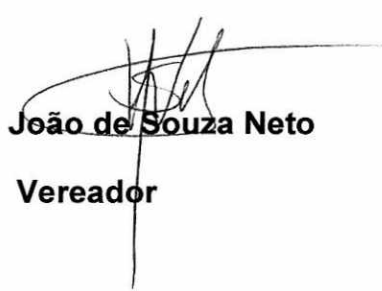
Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade e principalmente a proteção ao meio ambiente, apresentamos tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 13 de maio de 2019.

  
Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira

Vereador

  
João de Souza Neto

Vereador